



CONTRATO IL Nº 04/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 com sede na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Josimar Dionisio doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.328/0001-09 sediada na Rua Secundária 2, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luiz Cavalcanti, CEP: 57.082-000 – Maceió-AL, neste ato representada por seu procurador, Bruno Broad Rizzo Dorea, brasileiro, portador do RG 98001334239 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 051.239.534-93, residente na Rua Professora Hígia Vasconcelos, 53, apto. 102, Ponta Verde – Maceió-AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento por incineração, dispendo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA 358/05, provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Processo nº 03220011/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SECUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEITA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados conforme discriminados no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta da Contratada.

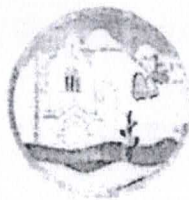
Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

(30)

Filipe Dorea



Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado das certidões de regularidade fiscal.

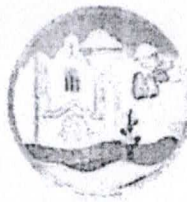
Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Projeto Básico e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo;
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos) por bombona de 200 (duzentos) litros coletados. O valor Global do contrato é de R\$ 22.757,76 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

BA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

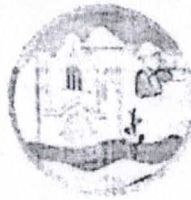
O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo

Fale o seu



todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

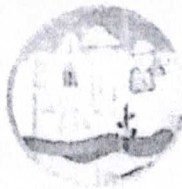
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

BA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.


PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

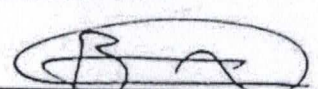
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL, 01 de abril de 2021.


Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 03851657448

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA



SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº IL 04-2021, firmado em 01/04/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: Serquip Tratamento de Resíduo AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.328/0001-09 – Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento e destino final de resíduos classe I, para atender a demanda do Municipal de Olivença. Com arrimo no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 – Inexigibilidade de Licitação. Signatários: pelo contratante: Josimar Dionisio e pelo Contratado Bruno Broad Rizzo Dorea.

Publicado por:

Vitoria Lima Dionisio

Código Identificador:164CB782

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/06/2021. Edição 1561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO



No dia 15/06/2021, Edição 1561/2021 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê: 06.121.328/0001-09, lê-se 06.121.325/0001-09.

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:4AC4A902

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/06/2021. Edição 1562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>